



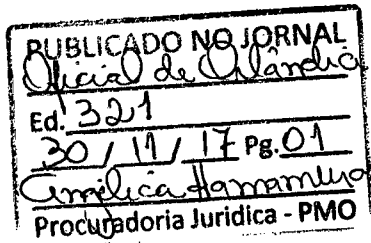
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.122

De 29 de novembro de 2017.



“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Orlandia, na forma que especifica.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte do imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado em 15 de outubro de 2001 no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 16.170, do Livro nº 2 BM, por parte de imóvel de propriedade de Antônio Oswaldo Scareli e Outros, matriculado em 26 de outubro de 1978 no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 3.258, do Livro nº 2 K, conforme as seguintes descrições perimétricas:

I – parte do imóvel de propriedade do Município de Orlandia a ser permutada: tem início no marco 30-A, localizado no cruzamento do eixo da Avenida 17 (Dezessete) com o prolongamento do alinhamento ímpar da Rua 5 (Cinco); deste segue com o azimute 283°15'38'' e distância de 10,00m (dez metros) até o marco M-31, confrontando com o cruzamento da Avenida 17 (Dezessete) com o prolongamento do alinhamento da Rua 5 (Cinco), deste segue com o azimute 198°51'47'' e distância de 120,580m (cento e vinte metros e cinquenta e oito centímetros) até o marco M-32; deste segue com o azimute 200°40'06'' e 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) até o marco M-32^a, confrontando neste trecho com imóvel de propriedade do Município de Orlandia; deste segue com o azimute de 103°18'47'' e distância de 172,05 (cento e setenta e dois metros e cinco centímetros) até o marco M-42, divisando com área remanescente; deste segue com o azimute 34°52'42'' e distância de 16,24m (dezesesseis metros e vinte e quatro centímetros) até o marco M-41B, divisando neste trecho com faixa de domínio da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A, deste segue com o azimute 283°18'47'' e distância de 163,48m (cento e sessenta e três metros e quarenta e oito centímetros) até o marco M-41C; deste segue com o azimute 17°38'09'' e distância de 120,34 (cento e vinte metros e trinta e quatro centímetros) até o marco M-30^a, marco que deu início à descrição, divisando neste trecho com Antônio Oswaldo Scareli e Outros, encerrando uma área de 3.978,15m² (três mil, novecentos e setenta e oito inteiros e quinze centésimos de metros quadrados); avaliado em R\$ 1.193.445,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais);

II – parte do imóvel de propriedade de Antônio Oswaldo Scareli e Outros a ser permutada: tem início em um vértice localizado no alinhamento predial da Avenida Marginal Esquerda, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, a uma distância de 99,22m (noventa e nove metros e vinte e dois centímetros) do alinhamento da Rua 9 (Nove), lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, entre esta e a Rua 11 (Onze), lado direito ou par vias públicas, na confrontação com imóvel de propriedade Antônio Oswaldo Scareli e Outros, e a área em descrição; daí, segue em confrontação com a Avenida Marginal Esquerda, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, com a distância de 37,10m (trinta e sete metros e dez centímetros) e azimute 183°13'29'', onde encontra o alinhamento predial da Rua 11 (Onze), lado esquerdo ou ímpar das vias públicas da quadra do imóvel de propriedade de Antônio Oswaldo Scareli e Outros; daí, mede por uma curva circular de raio de 7,60m (sete metros e sessenta centímetros), e desenvolvimento de 13,51m (treze metros e cinquenta e um centímetros); 92,83m (noventa e dois metros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

oitenta e três centímetros) e azimute $265^{\circ}09'11''$; por uma curva circular de raio de 12,60m (doze metros e sessenta centímetros), e desenvolvimento 15,68m (quinze metros e sessenta e oito centímetros); daí, atravessa a Avenida Marginal C (RFFSA) – projetada -, com uma distância de 15,17m (quinze metros e dezessete centímetros) e azimute de $284^{\circ}40'46''$, onde encontra a faixa de domínio da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A, km 351 + 175,68m, distando de forma ortogonal 59,72m (cinquenta e nove metros e setenta e dois centímetros) do eixo da referida ferrovia; daí, segue em confrontação com a RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A com a distância de 48,28m (quarenta e oito metros e vinte e oito centímetros) e azimute $14^{\circ}42'22''$ até o km 351 + 223,67m, distando de forma ortogonal 54,46m (cinquenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros) do eixo da referida ferrovia; daí, atravessa a Avenida Marginal C (RFFSA) – projetada -, com uma distância de 15,00m (quinze metros) e azimute de $104^{\circ}55'53''$, onde encontra o alinhamento da Avenida Marginal C (RFFSA) – projetada -, lado direito ou par das vias públicas da quadra do imóvel de propriedade de Antônio Oswaldo Scareli e Outros, com a distância de 5,07 (cinco metros e sete centímetros) e azimute de $194^{\circ}30'55''$, onde encontra o alinhamento predial da Rua 11 (Onze), lado direito ou par das vias públicas, da quadra do imóvel de propriedade de Antônio Oswaldo Scareli e Outros; daí, mede por uma curva circular de raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 17,50 (dezessete metros e cinquenta centímetros); 86,08 (oitenta e seis metros e oito centímetros) e azimute $85^{\circ}09'11''$, por uma curva circular de raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 12,92m (doze metros e noventa e dois centímetros), encerrando a descrição do perímetro com área de 2.983,61m² (dois mil, novecentos e oitenta e três inteiros e sessenta e um centésimos de metros quadrados), avaliado em R\$ 1.193.444,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá aos proprietários permutantes o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

Art. 3º. As despesas com a lavratura e o registro da escritura da permuta de que trata esta Lei no Cartório de Registro de Imóveis local será rateada em partes iguais para ambas as partes contratantes.

Art. 4º. As partes, cada uma às suas expensas, promoverão o destaque das suas áreas permutadas dos imóveis que lhes dão origem, abrindo as respectivas matrículas imobiliárias, possibilitando desta forma o registro da permuta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 29 de novembro de 2017.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal